



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº25/2017.

EMENTA: Acrescenta "Parágrafo Quinto ao Art. 18 da Lei Orgânica do Município e dá outras providencias.

AUTORIA: Plenário da Câmara de Vereadores de Cambé.

RELATORIA: Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, se verifica a sua regularidade tendo em vista o disposto no artigo 36 do mesmo ordenamento jurídico bem como o artigo 90 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme se depreende da leitura do artigo 106 do Regimento Interno, "Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município". Dessa forma, a legalidade da matéria encontra-se presente.

Por fim, por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Emenda a Lei Orgânica - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 03 de outubro de 2017.


PRESIDENTE: Zezinho da Ração


RELATOR: Fábio Fernandes


REVISOR: Nilson da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 03/OUT/2017 16:24 000004236